



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO – CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10

PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023

Assunto: Decisão sobre pedido de impugnação apresentado pela empresa TELEFONICA BRASIL S/A, CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 03/2023, em que a empresa requer a modificação do Edital, cujas razões se apresentam abaixo:

“

IMPUGNANTE: Telefônica Brasil S/A.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ.

TELEFÔNICA BRASIL S/A., Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2º do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste esclarecimento, dado que a sessão pública está prevista para 06/06/2023, tendo sido, portanto, cumprido o prazo de 03 (três) dias úteis, disposto no item 22.2 do Instrumento Convocatório.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa prestadora de Serviços de Telecomunicações, em especial Outorgada para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP conforme Planos de Serviços Homologados, para comunicação, assinatura e tráfego de voz e dados por meio de rede móvel, na modalidade pós-pago, com cobertura Nacional em Roaming e com fornecimento dos chips, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

OITO, são os fundamentos que sustentam a apresentação dessa impugnação.

III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

01. DO BLOQUEIO DE LIGAÇÕES INTERNACIONAIS

O item 5.1.1.5 do Termo de Referência prevê acerca do bloqueio de ligações internacionais:

5.1.1.5. Bloqueado para ligações internacionais, podendo ser liberado somente mediante solicitação expressa da Contratante;

O bloqueio de ligações é disponibilizados via portal de gestão e deverá ser feito pelo gestor cadastrado.

Podemos seguir desta forma?

02. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PLANOS DE VOZ E INTERNET

O item 5.1.1.9 se referem a especificação do plano de telefonia:

5.1.1.9. Armazenamento de dados na nuvem.

Referente ao ponto de 5.1.19 sobre armazenamento de dados na nuvem, este é feito através da conta ativa no próprio dispositivo móvel.

03. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE CONSULTORIA LOCAL

O item 5.1.1.12 prevê consultoria local para atendimento as demandas do órgão:

5.1.1.12. A empresa Contratada deverá disponibilizar uma Consultoria Exclusiva de Relacionamento, em Praça Local, para atendimento das solicitações e demandas atinentes à contratação, bem como disponibilizar um Canal On Line, para atendimento a chamados de ordem técnica, quando solicitada.

As solicitações e demandas são atendidas pela Consultoria via e-mail e 0800. Pelo meio remoto, é possível melhor gerir as solicitações e devoluções das demandas e também manter um histórico registrado. Dependendo da



solicitação, pode ser feito via exceção, atendimento via loja física da operadora.

Podemos seguir desta forma?

04. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O ITEM 5.1.1.14.1 prevê assistência técnica dos dispositivos:

5.1.1.14.1. A Contratada deverá indicar qual a empresa responsável (local) pela Assistência Técnica dos dispositivos fornecidos à Contratante.

No termo de referência não menciona fornecimento de dispositivos, apenas chips, que são de responsabilidade da Telefônica Brasil.

Está correto nosso entendimento?

05. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os itens 6.1 e 6.3 prevê quanto ao prazo de execução dos serviços:

6.1. A execução dos serviços será iniciada 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato ou instrumento congênere.

6.3. Os chips, com as linhas já ativas, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho, que será através do envio de um e-mail pelo Serviço de Administração do CRF-RJ.

Todavia, tal prazo é INSUFICIENTE para que os itens licitados possam ser ativados por qualquer operadora. A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que a entrega dos itens licitados - ainda que em disponibilidade imediata - depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos da operadora, tais como: solicitação junto ao fornecedor, expedição da ordem de entrega, verificação do estoque, emissão da nota fiscal do produto, frete para a cidade, dentre outros. Neste contexto, o prazo de 5 dias úteis, é muito curto para a entrega e ativação dos itens licitados.

Assim, o prejuízo para a Administração Pública em se manter este curto prazo para ativação do objeto licitado é imenso, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no edital.

Vale ressaltar que o não cumprimento do prazo de entrega dos chips e aparelhos induz a aplicação das penalidades contratuais, situação está que determinaria a opção da operadora por sequer participar da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato.

Sendo assim, requer-se a dilação do prazo disposto no item para até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, de modo que os novos prazos estabelecidos sejam suficientes para suprirem as necessidades



administrativa e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada.

06. DO PAGAMENTO

O item 14.1.2 prevê a condição de pagamento:

14.1.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Entendemos que o pagamento pode ser feito via fatura com código de barras. Está correto nosso entendimento?

07. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS

Tendo em vista as disposições sobre Proteção de Dados, solicitamos resposta para o questionamento abaixo:

Quais as justificativas do parceiro/fornecedor para inclusão/alteração de clausulado de proteção de dados?

08. DA APRESENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O item 9.1.1 do edital prevê a apresentação de qualificação técnica. O item 9.1.1.5 solicita a cópia do contrato da contratação oriundos dos atestado técnicos:

9.1.1.5. O participante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

Ocorre que no contrato há cláusula de confidencialidade entre as partes. Solicitamos que o item seja retificado para apenas apresentação do atestados de capacidade técnica.

IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com as correções necessárias do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.



Tendo em vista que as datas fixadas para o processamento do pregão é 06/06/2023, requer, ainda, seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no Termo de Referência ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior júízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

São Paulo/SP, 31 de maio de 2023.

TELEFONICA BRASIL S/A

“

Da decisão

Mediante o recebimento da Impugnação, o Pregoeiro verificou junto ao setor requisitante e Serviço jurídico desta Autarquia:

- Esclarecimento 01: SIM;
- Esclarecimento 02: SIM;
- Esclarecimento 03: SIM;
- Esclarecimento 04: SIM;
- Esclarecimento 05: O prazo de entrega dos chips com as linhas ativas será mantido em 10 dias úteis. Será feita apenas uma correção do texto através de errata a ser emitida;
- Esclarecimento 06: SIM;
- Esclarecimento 07: Os procedimentos se darão de acordo com as definições elencadas na Lei 13.709/2018;
- Esclarecimento 08: NÃO. O texto será mantido. Contratos como comprovação de Atestados de capacidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO – CRF-RJ
CNPJ: 33.661.414/0001-10**

técnica podem ser solicitados caso se faça necessário.

De forma que, em que pese a publicação de simples errata para correção de texto do edital, não acolho o pedido de impugnação. Dê-se continuidade ao processo licitatório.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023.

**Daniel Melo Jacques
Pregoeiro Oficial**